



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Encerramento do
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.04/10)
Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE)
na Bacia Hidrográfica do Rio Grande**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.04/10 – fls. 38/46 - 15877792) celebrado em 02/06/2010 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a então Secretaria de Estado do Ambiente (Sea) e o Inea, referente às Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE) na Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

(ii) o Termo Aditivo ao “TAC” celebrado entre as partes em 23/11/2010, às fls. 69/71 (15877797);

(iii) os documentos listados a seguir, referentes ao cumprimento do “TAC”:

. Termo de Referência Inea/DILAM nº 01/2010 para o desenvolvimento de avaliação Ambiental Integrada dos empreendimentos hidroenergéticos em operação, em implantação e em fase de estudos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, às fls. 75/101 (15877797 e 15877803);

. Parecer Técnico nº 125 – Avaliação Ambiental Integrada do Rio Grande, às fls. 102/124 (15877803 e 15877806);

. Ofícios enviados ao Ministério Público, às fls. 127/142 (15877806);

. Parecer de Encerramento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 190/2013, às fls. 143/146 (15877806);

. Parecer de Encerramento de Termo de Ajustamento de Conduta, às fls. 166/171 (15877810);

. Despacho do Presidente de 09/02/2021, às fls. 182 (15877815); e

. Manifestação da então Adjunta da Presidência de 23/02/2021, às fls. 185/190 (15877815);

(iv) que na Manifestação de 23/02/2021, a então Adjunta da Presidência informou sobre o atendimento do “TAC” por parte do Inea e da Seas, a situação dos processos de licenciamento contemplados na AAI, a relação de processos tramitando no Inea e observou que não havia óbice para o encerramento do “TAC” já que todas as obrigações estabelecidas para o Inea/Sea foram atendidas;

(v) que o Presidente do Inea informou ao MPE que o Inea entende não haver óbice para o encerramento do TAC.INEA.MP.04/10 conforme Ofício INEA/PRES nº 255/2021, de 03/03/2021, às fls.

191 e 192 (15877815), reiterado pelo Ofício INEA/PRES nº 339/2023, de 03/03/2023 (47941320);

(vi) que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE) por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro informou que o PA 25/2021/TOD/MA, instaurado, a partir da conversão do IC 12/2002, para acompanhar do “TAC” em questão, já foi arquivado com fundamento na comprovação do seu cumprimento, sendo providenciada a instauração de procedimentos próprios para verificação do funcionamento, em condições adequadas, inclusive o devido licenciamento ambiental, das PCH instaladas nos Municípios de atribuição daquela Promotoria, conforme Ofício nº 64/23/1PJTC, de 14/03/2023 (48628464).

(vii) a Promoção de Arquivamento do PA 25/2021/TOD/MA, em que a Sra. Promotora de Justiça verificou “*que as obrigações assumidas por força do TAC firmado às fls. 80/88 e aditado às fls. 488/290 foram cumpridas, corroborando o informado pelo INEA às fls. 1070/1079*”;

(viii) as Portarias de instauração PA 02/2022 – PCH Sossego, PA 03/2022 – PCH Caju, PA 04/2022 – PCH Santa Rosa, PA 05/2022 – PCH Bonança e PA 06/2022 – PCH São Sebastião do Alto; e

(ix) a documentação constante do processo SEI E-07/504085/2010;

DECLARAMOS que o TAC.INEA.MP.04/10, foi encerrado por este Instituto e por esta Secretaria, nos termos das Manifestações Técnicas deste Instituto e da Promoção de Arquivamento do PA 25/2021/TOD/MA.

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador

respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador

Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Diretor da Dilam do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 27/03/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 27/03/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49227287** e o código CRC **DE48B969**.

Referência: Processo nº E-07/504085/2010

SEI nº 49227287

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: